



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

## TERMO DE ANÁLISE JURÍDICA

De: Procuradoria-geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

REF.: CONTRATO Nº 035/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados, compreendendo os serviços de migração e conversão de dados, instalação das soluções informatizadas, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção dos sistemas, conforme condições, quantidades e exigências contidas no "Termo de Referência e anexos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021.

Trata-se de análise do **CONTRATO nº 035/2021**, firmado com a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, tendo sido a contratação promovida como decorrência do Pregão Presencial nº 008/2021, para a aludida prestação de serviços, conforme o objeto disposto acima, com prazo máximo de prestação de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, no valor total de **R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)**.

Assim, em atendimento à disposição legal contida no **artigo 38, parágrafo único** da Lei de Licitações nº 8.666/1993, o referido termo de instrumento contratual foi analisado quanto à sua formalização, estando em conformidade com as exigências legais previstas no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, concluindo esta Procuradoria **por sua total viabilidade**.

Por fim, deverá ser promovida **a publicação do extrato** deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme mandamento do artigo 61, parágrafo único da mesma Lei Federal nº 8.666/1993, opinando esta Procuradoria no sentido de que a aludida publicação ocorra logo após a assinatura do competente ajuste.

Barueri, 03 de agosto de 2021.

  
**MAGNO EIJI MORI**  
Procurador da Câmara  
OAB/SP nº 137.070





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 035/2021

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1.293 – Andar 456, Sala 501 A 510 – Complemento 608, 406 e 408, Alphaville – Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP – CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.626.646/0001-89, isenta de inscrição Estadual, inscrição no órgão de classe de n.º 2SP018468/O-0 CRC/SP, inscrição municipal de n.º 4.17136-5, E-mail: **diretoria@cecam.com.br / vanessa@cecam.com.br / lore@cecam.com.br**, Telefone (11) 4196-9900, neste ato, representada pela Sra. **LOREDANA SCANDIUZZI**, brasileira, casada, sócia diretora, titular da cédula de identidade R.G n.º 18.980.295-9 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º 140.898.558-61 e **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade R.G n.º 18.980.296-0 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º 191.831.328-80, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Pregão Presencial n.º 008/2021** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 01 DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados, compreendendo os serviços de migração e conversão de dados, instalação das soluções informatizadas, treinamentos dos usuários, suporte técnico e manutenção dos sistemas, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e anexos do Pregão Presencial n.º 008/2021.
- 1.1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial n.º 008/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## 02 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial de n.º 008/2021**.
- 2.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

## 03 PRAZOS DE VIGÊNCIA:

- 3.1. A fase de conversão, instalação, implantação e treinamento deverá ser concluída **em até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo para **locação do licenciamento de uso dos módulos/aplicativos**, será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Caberá aos Gestores e Fiscais do contrato, o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contidas no Edital e Termo de Referência (Termo de Aceite para implantação e Termo de aceite para prestações mensais – **ANEXOS VIII e IX**).

## 04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 4.1 A Contratada obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial de n.º 008/2021**, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes no Termo de Referência e instrumento convocatório.
  - 4.1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 008/2021**.
  - 4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar no prazo estabelecido o objeto do contrato, de acordo com o solicitado observando o seguinte:
    - a) responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, devendo assegurar a sua qualidade de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
    - b) proceder à troca imediata dos produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos pelo Edital e pelo contrato, sob pena de sinalização do não recebimento dos mesmos.
  - 4.1.3. A CONTRATANTE deverá prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a fornecimento do objeto do contrato.
- 4.2. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 4.3. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

  
  
**JURIDICO**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 4.4. De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001**, em especial as previstas no ANEXO VII deste contrato.

## 05 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE:

- 5.1. O valor total do contrato importa em **R\$ 516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais). Os valores unitários/mensais constam da planilha anexa a este instrumento contratual (ANEXO I).
- 5.2. No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 5.3. Será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do IGPM-FGV, nos termos e condições constantes na **cláusula XVIII do edital de Pregão Presencial nº 008/2021**.

## 06 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado nos termos da cláusula XVII do edital de Pregão Presencial nº 008/2021 e Anexo I - Termo de Referência, aplicando-se os indicadores de serviço e conforme exposto abaixo:
- a) as despesas com serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento dos sistemas de gestão pública serão pagas conforme **conclusão das etapas de realização dos serviços e da apresentação da nota fiscal** e de acordo com a comprovação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor técnico competente e/ou fiscal de contrato;
- b) as despesas com o **licenciamento dos sistemas** serão pagas, **mensalmente**, em até **05 dias úteis** subsequentes à execução dos serviços e será efetuado após a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal competente.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em **conta corrente de nº 190485-X**, de titularidade da Contratada, na **agência 1821-X** e estabelecimento bancário **Banco do Brasil, CHAVE PIX CNPJ: 00.626.646/0001-89**.
- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de







atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I=(6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

## 07 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

7.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

7.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 08 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas para execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações:

### 3.3.90.40.16- Locação de Software.

8.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

## 09 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir no todo ou em parte, os compromissos assumidos serão aplicados as penalidades estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial n.º 008/2021, cláusula XX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

9.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.

9.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.

## 10 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:

I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11 GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO:

11.1. Fica designada a servidora **RENATA GOMES RUIZ CANO SILVA** (Gestor Oficial), CPF: 304.410.718-05, e-mail: [renata@barueri.sp.leg.br](mailto:renata@barueri.sp.leg.br), Telefone (11) 4199-7900 (ramal 388) como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato e atestar o recebimento do objeto.

11.1.1. Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designada como Gestora Substituta a servidora **PAULA KAZUME**, Assistente Legislativa, CPF: 381.770.028-80, e-mail: [paula@barueri.sp.leg.br](mailto:paula@barueri.sp.leg.br), Telefone (11) 4199-7979.

11.1.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.

11.2. Ficam designados os fiscais, por módulo, para exercerem o acompanhamento e a supervisão dos serviços contratados durante a vigência contratual, atestando o recebimento dos serviços (implantação e locação) por meio dos **Termos de Aceite – Anexos VIII e IX**, os quais devem ser encaminhados ao





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Setor de Gestão de Contratos, bem como ao Gestor oficial, para autorização do pagamento.

- 11.2.1 Fica designado o fiscal **FÁBIO ARISSATTI**, CPF: 299.006.818-00, e-mail: [fabio@barueri.sp.leg.br](mailto:fabio@barueri.sp.leg.br), para acompanhamento do MÓDULO – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COM PORTAL DO SERVIDOR.
- 11.2.2 Fica designado o fiscal **RENATA GOMES RUIZ CANO SILVA**, CPF: 304.410.718-05, e-mail: [renata@barueri.sp.leg.br](mailto:renata@barueri.sp.leg.br), para acompanhamento dos MÓDULOS – ORÇAMENTO-PROGRAMA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
- 11.2.3 Fica designado o fiscal **SIRLEY APARECIDA DE SOUSA PINHO**, CPF: 293.742.698-05, e-mail: [sirley@barueri.sp.leg.br](mailto:sirley@barueri.sp.leg.br), para acompanhamento do MÓDULO – GERENCIAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- 11.2.4 Fica designado o fiscal **RITA DE CÁSSIA D'ÁVILA**, CPF: 068.324.628-32, e-mail: [rita@barueri.sp.leg.br](mailto:rita@barueri.sp.leg.br), para acompanhamento do MÓDULO – CONTROLE DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO.
- 11.2.5 Fica designado o fiscal **ELIAS GOMES**, CPF: 113.714.498-05, e-mail: [elias@barueri.sp.leg.br](mailto:elias@barueri.sp.leg.br), para acompanhamento do MÓDULO – CONTROLE PATRIMONIAL.
- 11.2.6 Fica designado o fiscal **FLÁVIO DE JESUS DA SILVA**, CPF: 281.421.068-84, e-mail: [flavio@barueri.sp.leg.br](mailto:flavio@barueri.sp.leg.br), para acompanhamento do MÓDULO – CONTROLE DE FROTA.
- 11.3. As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização do fornecimento contratado, aprovação dos relatórios emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.

## 12 DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias** daquela data.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 13.3. Fica fazendo parte deste contrato, o **Edital do Pregão Presencial n.º 008/2021**.





# Câmara Municipal de Barueri

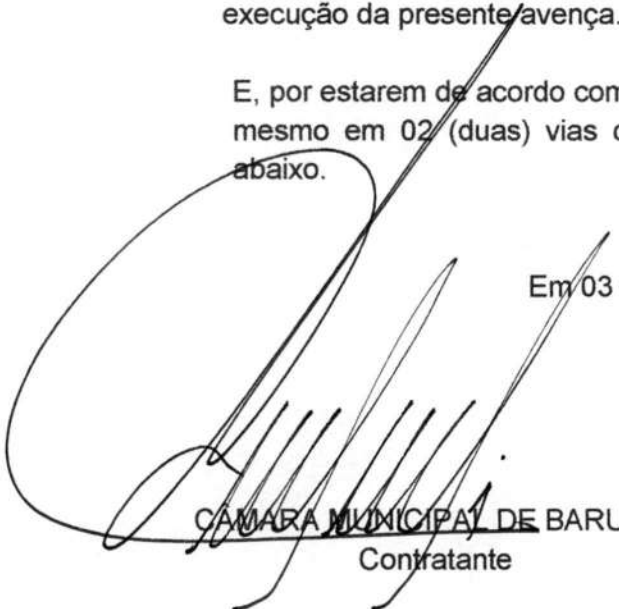
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 13.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 13.5. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93**, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 13.7. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 03 de agosto de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI  
Contratante

  
CECAM CONSULTORIA ECONOMICA  
CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL  
LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº 035/2021  
ANEXO I

## PLANILHA - DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SV	Serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento dos sistemas de gestão pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	12	Mês	Administração de Pessoal com Portal Servidor	R\$ 11.127,20	R\$ 133.526,40
3.	12	Mês	Orçamento – Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$ 8.486,84	R\$ 101.842,08
4.	12	Mês	Portal da Transparência	R\$ 4.243,42	R\$ 50.921,04
5.	12	Mês	Gerenciamento de Compras públicas, Licitações e Contratos	R\$ 8.769,74	R\$ 105.236,88
6.	12	Mês	Controle de Estoque/almojarifado	R\$ 4.243,42	R\$ 50.921,04
7.	12	Mês	Controle Patrimonial	R\$ 1.885,96	R\$ 22.631,52
8.	12	Mês	Controle de Frota	R\$ 4.243,42	R\$ 50.921,04
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)				R\$	516.000,00
VALOR MENSAL				R\$	43.000,00





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº 035/2021

ANEXO II

## TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos /de trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais, como previsto pela Norma SA 8000.

NOME DA EMPRESA: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

NOME DO REPRESENTANTE: VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Barueri, 03 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA  
MUNICIPAL LTDA





CONTRATO Nº 035/2021

ANEXO III

AQ\_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão de obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão de obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

Barueri, 03 de agosto de 2021.

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA  
MUNICIPAL LTDA





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## CONTRATO Nº 035/2021 ANEXO IV

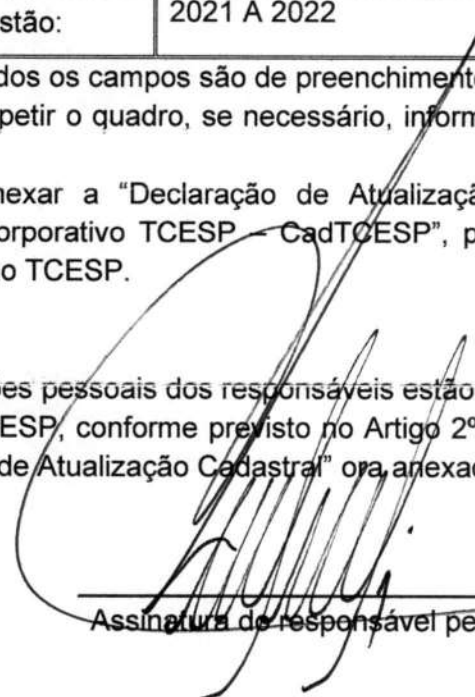
### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2021 A 2022

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
Assinatura do responsável pelo preenchimento







**CONTRATO Nº 035/2021  
ANEXO V**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**CONTRATADO:** CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

**CONTRATO Nº:** 035/2021

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO DAS SOLUÇÕES INFORMATIZADAS, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.

**ADVOGADO:** LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

**E-mail:** lucas@barueri.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 03 de agosto de 2021

  
  
**JURÍDICO**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LOREDANA SCANDIUZZI

Cargo: Sócia Diretora

CPF: 140.898.558-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY

Cargo: representante legal

CPF: 191.831.328-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## CONTRATO Nº 035/2021 - ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**CNPJ:** 06.289.000/0001-30

**CONTRATADA:** CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

**CNPJ Nº:** 00.626.646/0001-89

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 035/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2021

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO DAS SOLUÇÕES INFORMATIZADAS, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.

**VALOR (R\$):** 516.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, 03 de AGOSTO de 2021

**RESPONSÁVEL:**

**Nome e cargo:** ANTONIO FURLAN FILHO - Presidente

E-mail institucional: toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal:

Assinatura:





## CONTRATO Nº 035/2021

### ANEXO VII

#### SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

##### 01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

##### 1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ\_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ\_D2002 - Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

##### 1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:

a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;

b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, n.º de registro e/ou n.º de documento de identificação, data de admissão e função;







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5 Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6 Cópia das documentações referidas nos itens 1.4 e 1.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7 Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail [qualidade.sst@barueri.sp.leg.br](mailto:qualidade.sst@barueri.sp.leg.br).
- 1.8 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9 **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

- 1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
- 1.10.2** A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojeto, vídeos, ou outros materiais preparados.

## 02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 2.1** Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
- 2.1.1** A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2** A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3** A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4** A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5** A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.





## 03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2** A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº 035/2021  
ANEXO VIII

## TERMO DE ACEITE – FASE IMPLANTAÇÃO

<b>CONTRATO Nº:</b> 035/2021	<b>VIGÊNCIA:</b> 60 DIAS
<b>CONTRATADA:</b> CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA	
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados, compreendendo os serviços de migração e conversão de dados, instalação das soluções informatizadas, treinamentos dos usuários, suporte técnico e manutenção dos sistemas.	
<b>DATA DE ENTREGA:</b>	<b>DATA DE ACEITE:</b>

Conforme condições constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 008/2021, atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO da FASE DE IMPLANTAÇÃO, compreendendo Conversão, Instalação, implantação e Treinamento para os Usuários, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

Observações:

---

---

---

---

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

-----  
Fiscal do contrato

  
  
CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA  
CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL  
LTDA  
Contratada







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº 035/2021

ANEXO IX

TERMO DE ACEITE MENSAL - FASE LOCAÇÃO SISTEMA

CONTRATO Nº: 035/2021	VIGÊNCIA: 12 MESES
CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA	
OBJETO: Prestação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados, compreendendo os serviços de migração e conversão de dados, instalação das soluções informatizadas, treinamentos dos usuários, suporte técnico e manutenção dos sistemas.	
VALOR REFERENTE AO MÓDULO:	
DATA DE ENTREGA:	DATA DE ACEITE:

Conforme condições constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 008/2021, atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto referente ao mês de \_\_\_\_\_ para o módulo de \_\_\_\_\_, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

Observações:

---

---

---

NOTA: Todas os fiscais de contrato deverão emitir mensalmente o Termo de Aceite e enviar ao Gestor do Contrato para liberação do pagamento.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

-----  
Fiscal do contrato

  
  
CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA  
CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL  
LTDA  
Contratada

